

## **ANTE PROJETO DE LEI**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Friburgo para o exercício financeiro de 2021.*

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Nova Friburgo para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 559.720.136,81 (Quinhentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e vinte mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos o art.165, § 5º, da Constituição:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Seção I**

###### **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 559.720.136,81 (Quinhentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e vinte mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).

##### **Seção II**

###### **Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 559.720.136,81 (Quinhentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e vinte mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 343.939.856,59; e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 215.780.280,22

## **CAPÍTULO III**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

#### Seção I

##### Das Fontes de Recursos

Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação total ou parcial de dotações;

II – incorporação de superávit financeiro e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, segundo norma estabelecida pela Lei nº 4.320/64;

III – excesso de arrecadação em bases constantes; e

IV – recursos de convênios firmados no decorrer do exercício não inclusos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Além do percentual máximo autorizado no *caput*, poderá o Poder Executivo remanejar até 25%, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o objetivo de abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento, mediante a utilização dos recursos provenientes do previsto nos incisos do artigo 4º desta Lei, se o destino deste remanejamento for para: SAÚDE.

#### Seção II

##### Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as contratações das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 sem prejuízo de possível apreciação de demais normas que regulem a matéria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios, operações de crédito ou parcerias público-privadas fica condicionada à celebração dos instrumentos e à efetiva realização dos recursos financeiros.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os preceitos legais consolidados na Lei nº 4.320/64.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Integram esta Lei, os seguintes Anexos, incluindo os mencionados no art. 5º desta Lei:

I – Sumário Geral;

II – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

III – Resumo Geral da Receita;

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômicas;

V – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;

VI – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômicas;

VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;

VIII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas conforme vínculo com os Recursos;

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;

X – Analítico da Receita;

XI – Receita Fiscal e da Seguridade Social;

XII – Analítico da Despesa;

XIII – Despesa por Atividade/Projeto/Operação Especial;

XIV – Despesa conforme vínculo com os Recursos;

XV – Comparativo de Fonte de Recurso;

XVI – Despesa Fiscal e da Seguridade Social;

XVII – Metas Bimestrais de Arrecadação;

XVIII – Metas Bimestrais da Despesa;

XIX - Demonstrativo da aplicação da Receita na Saúde - 15%;

XX - Demonstrativo da aplicação da Receita na Educação - 25%;

XXI - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

XXII - Demonstrativo da Dívida Pública.

XXIII - Anexo de compatibilização das metas (artº 5º, i da LRF)

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, mediante autorização legislativa, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transferir dotações em consequência de alteração na estrutura administrativa governamental, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei.

Art. 11. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, garantindo o equilíbrio da execução orçamentária e financeira e as metas de Resultado Primário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Nova Friburgo, de de 2020.

**RENATO PINHEIRO BRAVO**  
**PREFEITO**